

O Suas – Sistema Único da Assistência Social em perspectiva

Valéria Cabral Carvalho, CRESS nº 0897

Luiza Maria Lorenzini Gerber, CRESS nº 0968

Com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passa a fazer parte do tripé da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência), assim a Assistência Social adentra o campo de direitos, da universalização e da responsabilidade estatal.

A Assistência Social tem uma cultura permeada por uma idéia de pré- política pública, vinculada ao mérito, ao “pobre coitado”, de não ser acolhida pela sociedade, uma vez que a lógica do direito está associada ao mercado de trabalho.

Assim, o SUAS – Sistema Único da Assistência Social , é uma estratégia de construção de um sistema de proteção social, que tem como exigências:

- Estar baseado no Plano Plurianual;
- Primazia da responsabilidade do Estado;
- Ética (eleger a justiça social, rompimento com o clientelismo);
- Vinculação com direitos;
- Participação (controle social);
- Defesa das necessidades;

Temos que reafirmar a Assistência Social como política pública, ela tem função econômica uma vez que no Brasil temos 50% da população no mercado informal (desempregados). A Assistência Social deve garantir segurança, proteção, promoção social, qualificação profissional, equidade, fortalecimento, de vínculos familiares e comunitários as famílias em situação de vulnerabilidade contudo, é um direito universal, pois a negligência, a violência perpassam a dimensão de classes e todos têm direitos à convivência familiar e comunitária.

Nestes doze anos de promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) temos ainda alguns problemas a enfrentar como:

- A definição das responsabilidades das 03 esferas do Governo;
- A definição de um piso para serviços (por nº de habitantes); hoje ainda restrito a metas;

- Padronização na nomenclatura dos serviços;
- Definição de padrões de qualidade dos serviços;
- Ausência de definição das fontes e percentuais (financiamento)
- Ausência de uma regulação entre o estado (público) e as organizações que prestam serviços na área da assistência social, existe somente uma relação convenial, o mesmo ocorrendo entre união/Estados e Municípios;
- A efetiva implementação do Sistema Único da Assistência Social, que foi uma das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social.

Assim, “o SUAS é modelo de gestão descentralizado e participativo, constitui – se na regularização e organização em todo território nacional das ações sócio-assistências. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe ainda, gestão compartilhada, co – financiamento da política pelas três esferas de Governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes tem o papel efetivo na sua implantação e implementação.” (Política Nacional de Assistência Social)

Nesta perspectiva o SUAS objetiva:

- Instituir um novo modelo de gestão, através de um pacto Federativo, definindo as competências das instancias de poder (União, Estado e Municípios), estruturando os programas, beneficiários, projetos por níveis de complexidade;
- Centralidade na família, rompendo com a atuação dirigida ao indivíduo como objeto programático;
- Implementação da Norma de Operacional Básica NOB 1/05, a qual normatiza o SUAS a partir da definição de conceitos, níveis de gestão, instrumentos de gestão, instâncias de articulação, pactuação, deliberação e financiamento;
- Implementar um sistema de informação (SUAS WEB), de monitoramento e avaliação;
- Instituir um piso de financiamento por números de habitantes, de acordo com a complexidade dos programas, projetos, serviços e benefícios (Ver no NOB 01/05);

- Romper com a lógica de repasse através de convênios, que faz da relação União – Estado – Município uma relação hierarquizada, subalternizada que estabelece uma relação contratante – contratado;
- Padronizar nomenclatura na área da Assistência Social;
- Implementação de uma política de recursos humanos na área da assistência social.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se dividem em níveis de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

SUAS



Organização serviços sócio assistenciais, com centralidade na família.

- Proteção social básica

- Proteção social especial:

Média complexidade

Alta complexidade

Nesta perspectiva, podemos compreender conforme definida na Política Nacional Assistência Social, os seguintes conceitos:



Prevenção – sem perda de vínculos comunitários

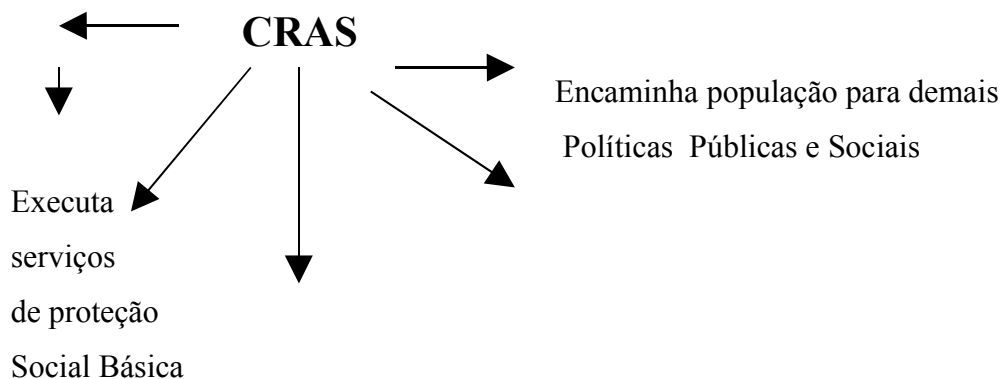
- Proteção Social Básica: tem como objetivos prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, destinado a população em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação, precário acesso aos serviços públicos e/ou fragilização vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social por discriminação etária de gênero, étnica, por deficiência.

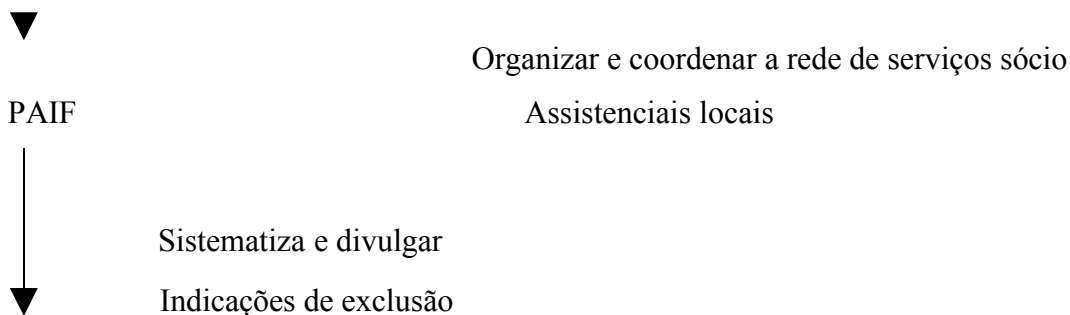
Destaca-se que respeitado o eixo da territorialidade, os serviços, programas, projetos e benefícios da rede de proteção básica serão desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

CRAS



- Unidade pública estatal;
- Localizada em áreas de vulnerabilidade social;
- Executa serviços de proteção social básica;
- Organiza e coordena a rede de serviços sócio assistenciais locais;





Programa Atenção Integral a Família – objetiva promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a partir de uma equipe multiprofissional, que deve informar e orientar a família na perspectiva da garantia de direitos, sua inserção nos serviços sócio assistenciais da rede de proteção social básica.

Serviços de Proteção Social Básica:

- **Bolsa Família** - Programa de transferência de renda que atende famílias com renda percapita mensal de até R\$ 50,00, mais um valor variável de R\$ 15,00 por filho até 15 anos. Famílias com renda por R\$ 50,01 á R\$ 100,00 recebem benefício variável de no máximo R\$ 45,00;

- **Proteção Social Básica a Infância e Juventude** - Apoio e financiamento de serviços de proteção à infância e a adolescência. É destinado aos que nesta faixa etária encontram-se juntamente com as famílias, vulnerabilizados pela pobreza. Este serviço objetiva assegurar o desenvolvimento integral da criança e adolescente , valorizado a convivência social e familiar;

- **Agente Jovem** - Captação e concessão de bolsas para jovens de 15 a 17 anos, como agentes de desenvolvimento social e humano. Serviço destinado ao desenvolvimento pessoal, social e comunitário de jovens que proporciona capacitação teórica, por meio de atividades que possibilitam a permanência do jovem no sistema de ensino, preparando-o para futuras inserções no mercado;

- **Proteção Social Básica a Pessoa Idosa** - Apoio e financiamento de serviços destinados ao atendimento da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, conforme a Política Nacional do Idoso. Promove o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas, de educação para a cidadania, de caráter preventivo, reabilitador, de promoção da convivência familiar, comunitária e proteção integral;

- **Benefício de Prestação Continuada** - Benefício assistencial, não contributivo, assegurado constitucionalmente e regularizado pela Lei Federal nº 8.742/93, que consiste no repasse mensal de um salário mínimo as pessoas idosas com 65 anos ou mais e as pessoas com deficiência cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Com a promulgação do Estatuto do Idoso, o benefício de prestação continuada tornou-se um instrumento ainda mais forte de implementação da política de proteção social;

- **Proteção Social Básica a Pessoa Portadora de Deficiência** - Apoio e financiamento de serviços destinados ao desenvolvimento de ações de proteção e inclusão de pessoas com deficiência e de suas famílias. Tem como objetivo assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade;

Serviço de Proteção Social Especial- Média Complexidade:

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é dirigida à famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados , mas cujo vinculo familiar e o comunitário não foi rompido, são eles:

- **PETI** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Destinado a crianças de 7 a 16 anos em situação de trabalho, realizado por meio de concessão de bolsas mensais e financiamento de jornada ampliada. É um programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes envolvidos no trabalho precoce em áreas urbana, e rural. A jornada ampliada, integrante do programa, é uma atividade

socioeducativa desenvolvida em horário complementar ao da escola para reduzir a inserção da criança e do adolescente em atividades laborais e de exposição a riscos;

- **Sentinela** – Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Atendimento em centros ou serviços de referência a crianças, adolescentes e famílias vitimadas pela violência sexual, com ênfase nas situações de abuso e exploração sexual comercial. Desenvolve ações de caráter multiprofissional, psicossocial e jurídico;

- **Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência** - Apoio e financiamento aos serviços de proteção das pessoas com deficiências e de suas famílias que se encontram em situação de risco. São realizadas em centros de habilitação, casas lares, centro dia;

- Serviço Social de Orientação e Apoio Sociofamiliar;

- Cuidado no domicílio;

- Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços a Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - L.A).

Serviço de Proteção Social Especial - Alta complexidade:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade, são aqueles que garantem proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência e/ou necessitam ser retirados do grupo familiar e comunitário visto que se encontram em situação de violação de seus direitos.

- **Rede Abrigo** – Proteção social especial a criança, ao adolescente e à juventude - Serviço direcionado à crianças e adolescentes cujos vínculos estão sendo ou foram definitivamente rompidos.

-Proteção Social Especial a Pessoa Idosa - Apoio técnico aos serviços de proteção especial voltados ao atendimento de pessoa idosa em situação de risco, em instituições de curta ou longa permanência.

- Casa abrigo para mulheres e seus filhos menores de 18 anos, que foram vítimas da violência doméstica;
- Albergue;
- Família substituta;
- Família acolhedora;
- Medidas Sócio – Educativas restritivas e privativas de liberdade;
- Trabalho protegido.

Desta feita, o SUAS é a possibilidade de materialização da Lei Orgânica de Assistência Social, da profissionalização da assistência social, da construção de um sistema que exige e tem como princípios a ética e a civilidade na perspectiva de eleger a justiça social e vinculá-la a consagração de direitos, rompendo com a cultura do “mérito”, do clientelismo do “necessitado”.

É finalmente perspectiva de formação da assistência social como política pública e dever do Estado, transformando os “direitos de papel” em direitos de vida real , que serão materializados através de uma rede de serviços sócio assistenciais.

Assim, vamos sonhar um sonho possível, pois avançaremos, uma vez que teremos a deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social sendo implementada: O SUAS; a definição da Política Nacional de Assistência Social e a aprovação da Norma de Operacional Básica (NOB/1/05). Pois : “Aos Senhores cansados da luta, afirmamos: Valeram suas conquistas. Mas, maior que o cansaço... e continuar a nossa luta.”

Referências Bibliográficas:

- LOAS -Lei 8742(Lei Orgânica de Assistência Social);
- Política Nacional de Assistência Social , Brasília, novembro/2004;
- Norma de Operacional Básica (nov/01/05).

